

Contrato nº 010/2021 - GABVICE

Processo nº P114628/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE-PREFEITA E A EMPRESA D.OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - CE, através do GABINETE DA VICE-PREFEITA, situado na Av. Dr. Guarany, nº 1138, Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-302, Telefone: (88) 3677.4243, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Vice-Prefeita de Sobral, Excelentíssima **Sra. Christianne Marrie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSP-CE, e do CPF nº 262.386.163-34, domiciliada em Sobral - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **D.OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP**, com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, Centro, Tianguá - CE, CEP: 62.320-000, E-mail: dovasconcelos@hotmail.com, Telefone: (88) 3212-9395, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ditimar de Oliveira Vasconcelos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/CNH nº 05305340110 e do CPF nº 017.621.603-07, domiciliado na Rua Capitão Joaquim Lourenço S/N, em Tianguá - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020-SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020-SEGET, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café) para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

Item	Especificação	Marca / Modelo/ Fabricante	Unid.	Qtd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
5	CAFE TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PO HOMOGENEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS. Descrição complementar: certificado de qualidade na categoria tradicional emitido pela ABIC, c/ NQM (nivel minimo de qualidade)	PRINCIPAL	PACOTE	150	3,39	508,50

Vice - Prefeitura Municipal de Sobral
Av. Dr. Guarany, 1138 - Centro - CEP: 62010-302 - Sobral-CE
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677.4243

Pág.:1 / 7

Christianne Marrie Aguiar Coelho

D. Oliveira Vasconcelos

Jaqueline

correspondente 4,5 pontos, certificado de autorização e uso do selo pureza ABIC válido 6 (seis) meses, embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou similaridade, deve-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande.					
Valor total do(s) item(ns) R\$					R\$ 508,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do GABINETE DA VICE-PREFEITA e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet**, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITA	1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00
------------------------------------	-------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

Jaqueline

Christmann

P. Flávio B.

- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da do **Gabinete da Vice-Prefeita de Sobral/CE**, conforme Anexo A do Anexo I - Termo de Referência do Edital, nos horários e dias da semana de **8:00h às 12:00h** e de **13:00h às 17:00h**, de **segunda à sexta-feira**

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

- 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Jaqueline

Christiane

Flávia G

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmem aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Jaqueline

Christiano

Francisco Jhonata da Costa Lima

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no

Jaqueline

Christiano

P. Thales

Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

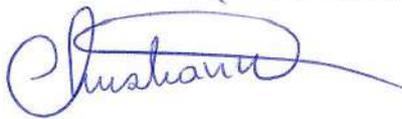
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Jaqueline





17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de setembro de 2021.

Christianne Marie Aguiar Coelho
Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral
CONTRATANTE

Ditimar de Oliveira Vasconcelos
Ditimar de Oliveira Vasconcelos
Representante legal da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fca. Jacqueline C. Sobrinho
RG: 2006035083510
CPF: 043075473-65

2. Flávio Anderson S. Azevêdo
RG: 2005031024132
CPF: 025460253-33

Visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Coordenador Jurídico - GABVICE
OAB/CE nº 34.057



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V, Nº 1163

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2021, que entre si celebram o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, e o Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, com a interveniência da Assessoria Especial da Vice-Governadoria do Estado do Ceará. DO OBJETO: Este Termo tem por finalidade a execução de ações articuladas e conjuntas entre os seus partícipes, visando a implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Virando o Jogo no Município de Sobral, instituído no âmbito das ações do Programa Superação: Uma nova geração de políticas públicas para a juventude, regulamentado pela Lei Estadual nº 17.086, de 25 de outubro de 2019 e pelo Decreto Estadual nºs 33.377, de 29 de novembro de 2019. DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, devendo-se garantir sua eficácia por meio de respectiva publicação em Diário Oficial de cada ente. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Maria do Perpétuo Socorro França - SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Carla Melo da Escócia - ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 1003/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE colocar à disposição da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, o servidor LUCAS TANDY DO NASCIMENTO SILVA, matrícula Nº 21303, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, pelo período de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ATO Nº 1004/2021-GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE colocar à disposição da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a servidora JÉSSICA MELO LIMA, matrícula Nº 21306, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, pelo período de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021-GABVICE - PROCESSO: P114628/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADA: D.OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS

ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2020-SEGET; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 062/2020-SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VALOR GLOBAL: R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.04.122 .0417.2.104.3 .3.90.30.00 (Fonte de recurso: Municipal). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. FISCAL: Francisco Jhonata da Costa Lima. DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Christianne Marrie Aguiar Coelho - Vice-Prefeita de Sobral. CONTRATADA: Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante Legal da Contratada. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DO GABVICE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P163638/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 070/2021 - SEPLAG. A Secretaria do Planejamento e Gestão comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 633/2020 - AMC, decorrente do Pregão Presencial Nº 012/2020, Processo Nº P236462/2020 da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC da Prefeitura de Fortaleza/CE. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços integrados de comunicação de dados. CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.644.220/0001-35. VALOR GLOBAL: R\$ 1.401.018,00 (um milhão e quatrocentos e um mil e dezoito reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04.122. 0433.2352. 33903900. 1001000000; 29.01.04. 122.0433. 2352.33904000.1001000000. Sobral-CE, 17 de setembro de 2021. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

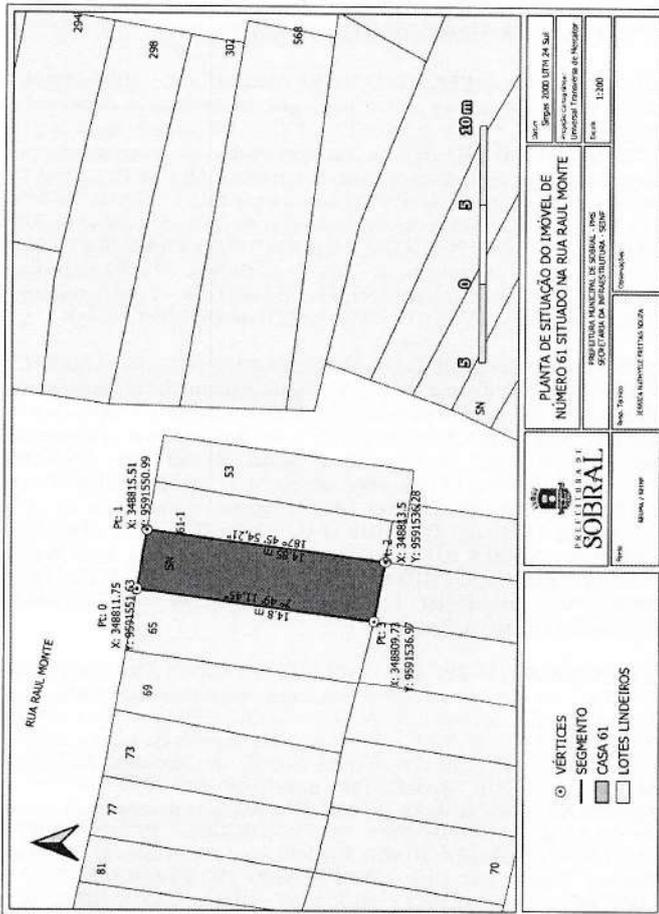
ATO Nº 624/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº P165061/2021, RESOLVE exonerar a pedido DOMINGOS SAVIO FARIAS DE ALBUQUERQUE JUNIOR, matrícula Nº 31170, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 14 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 625/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, em especial a constante no art. 3º do Decreto nº 2.729, de 23 de agosto de 2021, RESOLVE relotar em definitivo o (a) servidor (a) SAVIO DOS SANTOS SOUSA, matrícula Nº 8454, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE, com lotação na estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ para a GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL, a partir do dia 01 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 626/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, em especial a constante no art. 3º do Decreto nº 2.729, de 23 de agosto de 2021, RESOLVE relotar em definitivo o (a) servidor (a) MANUEL DE SENA MARQUES, matrícula Nº 20880, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para a SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ

E 348816,12 m; deste, segue confrontando com FRANCISCO EVANDRO DUARTE BATISTA, com os seguintes azimute plano e distância: 278°51'48,10" e 2,65 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9591536,28 m e E 348813,50 m; deste, segue confrontando com ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA, com os seguintes azimute plano e distância: 7°45'54,21" e 14,85 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9591550,99 m e E 348815,51 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º. O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se à execução de abertura de via pública no Município de Sobral. Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I, DO DECRETO Nº 2.772, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ivo Ferreira Gomes, doravante denominado CONCEDENTE; e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, entidade sem fins lucrativos, qualificado como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.768.202/0008-42, representado por seu Diretor Regional, o Sr. Paulo André de Castro Holanda, doravante denominado CONCESSIONÁRIO. DO OBJETO: a concessão de direito real de uso, por parte do Concedente em favor do Concessionário, de parte do terreno de propriedade do Concedente,

conforme Matrícula nº. 10.458 registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, com as seguintes medições e estremas: limitando-se pelo Sul/Frente, com a Rua Dr. Paulo Sanford, por onde mede 30,00m (trinta metros); ao Norte/Fundo, com terreno remanescentes de propriedade do município de Sobral, por onde mede 30,00m (trinta metros), ao Leste/Esquerda, com terreno de propriedade da Grendene S.A., por onde mede 50,00m (cinquenta metros) e o Oeste/Direita, totalizando uma área de 1.500,00m². DO PRAZO: terá a duração de 05 anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivo Ferreira Gomes- Prefeito Municipal de Sobral. Paulo André De Castro Holanda- Representante legal do SENAI. Rodrigo Mesquita Araújo- Procurador Geral do Município de Sobral. Natali Camarão Nunes- Gerente-GERUR-SFIEC. Fernanda Diniz- Gerência Jurídica do Sistema FIEC.

ATO Nº 1099/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE tomar sem efeito o Ato Nº 744/2021 - SEPLAG, publicado no DOM nº 1174, de 04 de outubro de 2021, que diz respeito à aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1100/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 589/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) a servidora YSLAIA MARIA FROTA VASCONCELOS, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 01 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 019/2021 - GABVICE - ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEÇÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. A VICE-PREFEITA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 19, III da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - A comissão instituída pela Portaria nº 01/2020-GABVICE e modificada pela portaria nº 018/2021-GABVICE, que trata da Comissão para cadastro das contratações decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação e adesão à atas de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR), passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados: I. Flávio Anderson Silva Alves, matrícula nº 15597 - Presidente da comissão; II. Manoel Rodrigues da Silva, matrícula nº 24418 - Membro da comissão; III. Francisco Nasion Feitosa Sousa Filho, matrícula nº 32763 - Membro da Comissão; Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA VICE - PREFEITA, em 11 de outubro de 2021. Christianne Marrie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021-GABVICE - PROCESSO: P114628/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADA: D.OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2020-SEGET; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 062/2020-SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VALOR GLOBAL: R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO